

RESOLUÇÃO Nº 119
(de 29 de abril de 1 987)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em aditamento à Resolução nº 115 e visando a disciplinar, de modo definitivo, as requisições de servidores integrantes do quadro de pessoal de outras repartições

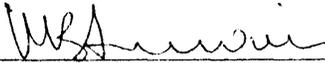
R E S O L V E

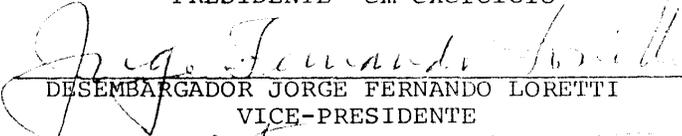
Art. 1º - Nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói somente poderão ser requisitados servidores públicos da Administração Pública, direta ou indireta, para a realização de eleições e das respectivas apurações.

Art. 2º - Excetua-se da regra mencionada no artigo anterior, os servidores especializados em informática, em contabilidade e os destinados a trabalhos de segurança, de artefice e de faxina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

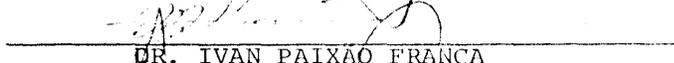
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1 987.

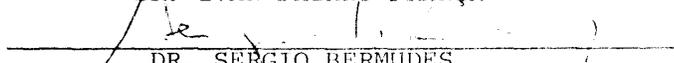

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM
PRESIDENTE em exercício

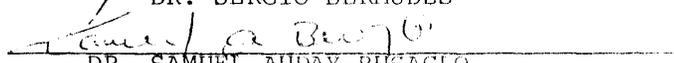

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE


DR. HUMBERTO DECNOPI BATISTA


DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA


DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA


DR. SERGIO BERMUDES


DR. SAMUEL AUDAY BUSAGLO

DOE 4-01-87